

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 188/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

163/2025

EMENTA

DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO, COM A INICIATIVA PRIVADA, DE CONTRATOS DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO DE EVENTOS E BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

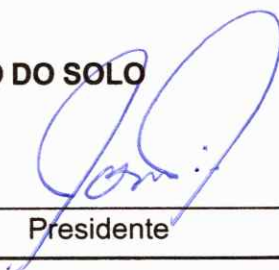
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 09 / 2025



Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☐ SIMBÓLICA ☒ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☐ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☒ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 09 / 2025

☐ APROVADO ____ / ____ / ____

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: 14 / 10 / 2025

☒ APROVADO 14 / 10 / 2025

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: 23 / 09 / 2025

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

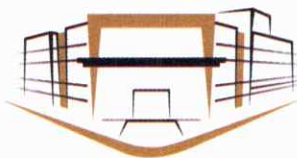
Adiamento de Votação: 23 / 09 / 2025

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 184 / 2025

Data: 15 / 10 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº184/2025
PROJETO DE LEI Nº163/2025

Disciplina a Celebração, com a Iniciativa Privada, de Contratos de Cessão Onerosa de Direito à Nomeação de Eventos e Bens Móveis e Imóveis Públicos Municipais.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Esta Lei disciplina a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e bens móveis e imóveis públicos municipais com a iniciativa privada.

Art. 2º A cessão onerosa de direito a nomeação de que trata o art. 1º dessa Lei será precedida de procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

§1º A cessão onerosa de direito à nomeação terá obrigatoriamente prazo determinado de duração, a ser definido em edital.

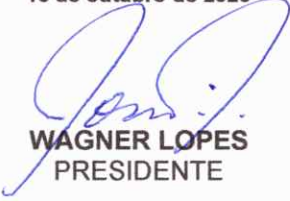
§2º A cessão onerosa de direito à nomeação deverá prever contrapartida anual em pecúnia ao Município.

I- Poderão ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária, desde que previstas em edital:

- a)** a realização de benfeitorias nos bens móveis e imóveis cedidos;
- b)** a promoção de atividades de interesse coletivo;
- c)** outras ações de interesse público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de outubro de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 136/2025

Santa Fé do Sul, 18 de setembro de 2025.

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Leis, o incluso projeto que "Disciplina a celebração, com a iniciativa privada, de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais".

O presente projeto de lei visa a possibilidade de implementação da celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e bens móveis e imóveis.

O projeto estabelece a possibilidade de celebração de contratos com a iniciativa privada, via cessão onerosa e limitada a um prazo determinado, conforme edital, prevendo ainda o pagamento anual em pecúnia ao município, com possibilidades de contrapartidas como benfeitorias e ações de interesse coletivo. Tal iniciativa visa modernizar a gestão pública e criar novas oportunidades para a cidade, garantindo sempre o interesse público, com transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Este modelo de cessão onerosa de direito à nomeação, também conhecido como Naming Rights, já é amplamente adotado em diversas cidades brasileiras, como São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e outras. A Lei dos Naming Rights tem sido utilizada para viabilizar revitalização de espaços públicos e garantir o financiamento de eventos.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Feitas as considerações necessárias, valho-me da oportunidade e renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço, distinta consideração e agradecimento pelo comprometimento demonstrado por essa Colenda Casa de Leis com os interesses da população.

EVANDRO FARIAS
MURA 25549962888

Assinado digitalmente por EVANDRO FARIAS
MURA 25549962888
RG 01888-01/SP, CPF 01888-01/SP, OAB/SP 01888-01/SP
AD: EVANDRO FARIAS, CNPJ 01888-01/SP
Ocupação: CHIEF EVANDRO FARIAS
MURA 25549962888
RUA: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025-09-18 15:53:57-05:00
Pasta PDF Reader Versão: 3.20.2.0

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PROJETO DE LEI Nº 163/2025

Disciplina a Celebração, com a Iniciativa Privada, de Contratos de Cessão Onerosa de Direito à Nomeação de Eventos e Bens Móveis e Imóveis Públicos Municipais.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e bens móveis e imóveis públicos municipais com a iniciativa privada.

Art. 2º A cessão onerosa de direito a nomeação de que trata o art. 1º dessa Lei será precedida de procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

§1º A cessão onerosa de direito à nomeação terá obrigatoriamente prazo determinado de duração, a ser definido em edital.

§2º A cessão onerosa de direito à nomeação deverá prever contrapartida anual em pecúnia ao Município.

I- Poderão ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária, desde que previstas em edital:

- a) a realização de benfeitorias nos bens móveis e imóveis cedidos;
- b) a promoção de atividades de interesse coletivo;
- c) outras ações de interesse público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente por EVANDRO FARIAS MURA
EVANDRO FARIAS MURA:2554996288
8
Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal



Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

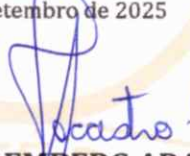
urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.163/2025**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Disciplina a Celebração, com a Iniciativa Privada, de Contratos de Cessão Onerosa de Direito à Nomeação de Eventos e Bens Móveis e Imóveis Públicos Municipais".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
23 de setembro de 2025


Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão


Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora


Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

23 SET. 2025

APROVADO

a: urgência



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.188/2025

PROJETO DE LEI Nº163/2025

Ementa: "Disciplina a Celebração, com a Iniciativa Privada, de Contratos de Cessão Onerosa de Direito à Nomeação de Eventos e Bens Móveis e Imóveis Públicos Municipais".

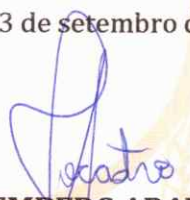
Autor: Executivo Municipal

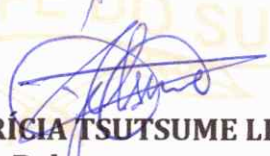
PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

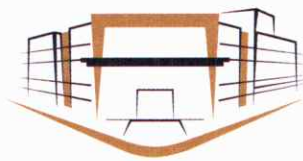
Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.


a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.188/2025

PROJETO DE LEI Nº163/2025

Ementa: “Disciplina a Celebração, com a Iniciativa Privada, de Contratos de Cessão Onerosa de Direito à Nomeação de Eventos e Bens Móveis e Imóveis Públicos Municipais”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Relator

(VOTO EM SEPARADO)

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA
Membro

a: finanças



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº 188/2025

PROJETO DE LEI Nº 163/2025

ementa: “**Disciplina a Celebração, com a Iniciativa Privada, de Contratos de Cessão Onerosa de Direito à Nomeação de Eventos e Bens Móveis e Imóveis Públicos Municipais**”.

autor: Executivo Municipal

O Vereador **MARCOS FAVALEÇA**, na qualidade de Membro da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, não estando de acordo com as conclusões do Relator e do Presidente da referida Comissão, que opinaram favoravelmente à aprovação do sobredito projeto de lei, exara

VOTO EM SEPARADO

nos termos do permissivo legal contido no artigo 89, § 3º e 5º do Regimento Interno, fundamentando sua discordância invocando o seguinte motivo:

✓ Na qualidade de membro da Comissão de Finanças e Contabilidade, apresento meu parecer contrário ao **Projeto de Lei nº 163/2025**, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a celebração, com a iniciativa privada, de contratos de cessão onerosa do direito de nomeação de eventos, bens móveis e imóveis públicos municipais, prática comumente conhecida como “naming rights”.

Reconheço a importância da busca por novas fontes de receita e da possibilidade de parcerias com a iniciativa privada. Contudo, entendo que a proposição em análise carece de maior clareza e robustez em pontos fundamentais, razão pela qual não deve prosperar em sua forma atual:

1. Ausência de Estudo de Impacto Financeiro e Econômico

Não foram apresentados estudos técnicos consistentes que demonstrem, de forma concreta, o impacto financeiro esperado, tampouco a viabilidade econômica da medida. Tal ausência inviabiliza uma avaliação segura quanto à real vantagem para o erário municipal.

2. Riscos à Identidade e ao Patrimônio Público

A cessão do direito de nomeação de eventos e bens públicos, por meio da exploração de “naming rights”, pode comprometer a identidade cultural e histórica vinculada a tais bens, diluindo o valor simbólico que representam para a população. Sem salvaguardas adequadas, interesses mercadológicos podem prevalecer sobre o interesse coletivo.

3. Falta de Critérios Objetivos de Seleção e Fiscalização

O texto do projeto não estabelece parâmetros claros de transparência, competitividade e critérios objetivos para a escolha das empresas parceiras. Além disso, a inexistência de mecanismos independentes de fiscalização pode gerar risco de favorecimentos e comprometer a lisura do processo.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

4. Prazo Determinado, mas sem Garantias

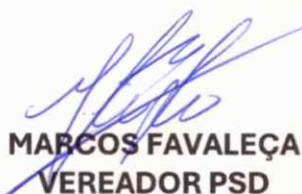
Ainda que a proposta preveja prazo limitado, não define de forma precisa quais eventos e bens serão incluídos nos processos licitatórios. Tal lacuna impede a devida fiscalização quanto ao interesse público e à adequação do prazo estipulado, diferentemente de situações em que há especificação prévia e clara do objeto da cessão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considero que o **Projeto de Lei nº 163/2025**, tal como apresentado, não atende aos princípios da transparência, da economicidade e da supremacia do interesse público. Por tais razões, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** à sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Este, o voto em separado.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025


MARCOS FAVALEÇA
VEREADOR PSD

